

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 06/2022**

Define as competências dos Agentes de Transparência atuantes na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; o §2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; os incisos IV e XI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e o inciso II, do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741 de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria de Transparência e Controle Social, previstas no art. 18 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/2019, em especial a formulação, coordenação, fomento e apoio, implementação de planos, programas e projetos, bem como propositura de normas voltadas à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação e do controle social no Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance, em especial no que diz respeito as atividades dos Agentes de Transparência, contidas no art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e na Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e dá outras providências, bem como no Decreto Estadual nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo que garante o acesso à informação,

RESOLVE:

Art. 1º Os Agentes de Transparência dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual serão designados pelas



respectivas autoridades máximas, por meio de ato formal, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§1º A designação mencionada no *caput* deverá ser comunicada à Controladoria-Geral do Estado, via e-Protocolo, juntamente com o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, previsto no Anexo da Resolução CGE nº 55/2021.

§2º O Agente de Transparência estará vinculado aos respectivos órgãos e entidades e tecnicamente subordinado à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Os Agentes de Transparência designados serão preferencialmente servidores efetivos e deverão assegurar o cumprimento das normas relativas à participação popular e ao acesso à informação pública, de forma eficiente e adequada à Lei Federal nº 12.527/2011, à Lei Estadual 16.595/2010 e ao Decreto Estadual nº 10.285/2014, além das demais legislações aplicáveis.

§ 1º Para o desempenho das atribuições descritas no *caput* deste artigo, o Agente de Transparência deverá passar por capacitação ofertadas pela Coordenadoria de Ouvidoria, no que tange à transparência passiva, para uso do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, e pela Coordenadoria de Transparência e Controle Social relativo às ferramentas de transparência ativa, bem como outras capacitações indicadas pela Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º A liberação da chave de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria – SIGO e ao Portal da Transparência do Estado – PTE está vinculada ao envio do ato de designação e finalização das capacitações.

§ 3º Havendo o desligamento do servidor da função de Agente de Transparência, a Controladoria-Geral do Estado deverá ser comunicada, via e-Protocolo, para cancelamento das chaves de acesso aos sistemas.

Art. 3º Compete ao Agente de Transparência:

- I. Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;
- II. Assegurar o cumprimento das normas e leis relativas à participação popular na Administração Pública e ao acesso à informação, de forma eficiente, célere e adequada;



- III. Agir com ética, integridade, respeito e transparência no exercício de suas atribuições;
- IV. Propiciar ao cidadão instrumento de defesa de seus direitos e canal de comunicação com o Governo do Estado;
- V. Atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública;
- VI. Contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado para a prevenção à corrupção e a atos de improbidade administrativa;
- VII. Acolher e representar o cidadão, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação e estimulando o exercício do controle social;
- VIII. Propor à gestão, através de relatórios gerenciais, as mudanças necessárias para garantir a participação popular, bem como o acesso às informações públicas de interesse individual ou coletivo;
- IX. Atender, orientar e protocolar documentos e requerimentos, permitindo a participação popular e o acesso à informação;
- X. Cumprir os prazos estabelecidos na legislação de acesso à informação, cientificando o solicitante, de forma justificada, sobre a necessidade de prorrogação e quanto aos procedimentos para o atendimento das demandas de acesso à informação;
- XI. Manter o solicitante informado das providências adotadas quanto a manifestação efetuada, no caso de eventuais adversidades no levantamento das informações;
- XII. Responder as solicitações de acesso à informação de forma completa, clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, observado o prazo legal, revisando o conteúdo e esclarecendo eventuais dúvidas junto às áreas técnicas e de assessoramento jurídico, quando necessário, antes de enviá-la ao solicitante;
- XIII. Indicar link virtual no qual a informação está disponível quando se tratar de informação divulgada no Portal da Transparência, proporcionando o acesso



- direto à resposta e especificando de forma detalhada os procedimentos para localizar a informação;
- XIV. Encaminhar a solicitação à Controladoria-Geral do Estado, de forma célere, caso a resposta não seja da alçada do ente administrativo ao qual foi dirigida a demanda, ou direcioná-la ao órgão ou entidade correspondente ao assunto caso tenha conhecimento;
- XV. Ter a transparência pública como regra, sempre observando rigorosamente as hipóteses e determinações legais de sigilo e guarda de informações, em especial as relacionadas aos dados pessoais previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e outras legislações pertinentes;
- XVI. Inserir dados e informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente, bem como mantê-los atualizados, na área de transparência institucional do respectivo órgão ou entidade.
- XVII. Acompanhar, com o auxílio do Agente de Controle Interno, o uso dos sistemas de tecnologia da informação adotados pelo respectivo órgão ou entidade, com o objetivo de garantir que a totalidade das informações públicas existentes na base de dados, sejam disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado;
- XVIII. Divulgar informações que sejam de interesse coletivo, ainda que não previstas na legislação, considerando as boas práticas e compromisso do órgão ou entidade com a transparência pública, observado os casos de sigilo e proteção de dados disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e outras legislações pertinentes;
- XIX. Propor sugestões para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO e do Portal da Transparência do Estado – PTE, visando à melhoria do atendimento ao usuário, fortalecendo o controle social;
- XX. Dar fiel cumprimento ao plano de trabalho anual publicado;
- XXI. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Aos Agentes de Transparência é garantido o acesso a documentos, informações e outros elementos considerados indispensáveis ao



cumprimento de suas atribuições, observadas as regras de sigilo, previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e demais legislações correlatas.

Art. 4º O indeferimento ou a negativa de acesso às informações, objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, deverá ser fundamentada, devendo o interessado ser informado quanto a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, nos termos do §3º do art. 4º e dos arts. 21 e 23, ambos dos Decreto Estadual nº 10.285/2014, sendo o sistema SIGO o instrumento oficial para tramitação de demandas de Acesso à Informação no Estado.

Art. 5º As férias e afastamentos do Agente de Transparência deverão ser informadas à Controladoria-Geral do Estado, via e-Protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, indicando o servidor substituto no período de ausência.

Art. 6º As competências dos Agentes de Transparência são definidas pela Coordenadoria de Transparência e Controle Social, não cabendo aos demais órgãos e entidades definir outras atribuições.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2022.


RAUL CLEI GOCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado